



Requerimento nº RQ 3125/2017

Secretaria Legislativa

(Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle - CFGTC)

Sector Protocolo Legislativo
RQ Nº 3125/2017
Folha Nº 01910

Requer o encaminhamento de pedido de informações ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Requeiro, com fundamento no art. 60, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), e art. 69-C, inciso I, alínea "p", art. 15, inciso V, c/c art. 40, ambos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (RICLDF), que sejam solicitadas ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) informações a respeito da cessão de servidores da SEEDF ao Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar (SAE/DF) por meio do Termo de Cooperação nº 04/2014. São as seguintes as informações a serem solicitadas:

1. O Termo de Cooperação nº 04/2014 continua vigente? Se sim, houve alteração em alguma de suas cláusulas?
2. Quantos servidores da Secretaria de Educação foram cedidos ao Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar por meio do Termo de Cooperação nº 04/2014?
3. Qual o nome, CPF, matrícula, cargo e setor de lotação de cada um dos servidores antes do afastamento da Secretaria de Educação por meio do termo de cooperação nº 04/2014?
4. Por quanto tempo foi cedido cada servidor?
5. A Secretaria de Estado de Educação está arcando com o pagamento das remunerações e encargos sociais desses servidores durante o período em que estão cedidos? *d*

SECRETARIA LEGISLATIVA 31Out2017 17:01

Handwritten signature



6. Qual o amparo legal para a cessão dos servidores?
7. Com o advento do Decreto nº 36.561/2015, de 19 de junho de 2015, que instituiu a Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor Público do Distrito Federal, o objeto do Termo de Cooperação em epígrafe passou a ser abarcado por esta política, cuja atribuição ficou a cargo da Subsecretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização – SEGAD. Qual o posicionamento da SEGAD em relativamente ao Termo de Cooperação epigrafado?

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3125 / 2017
Folha Nº 02 / 010

A Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CFGTC) requisita o pedido das informações elencadas, com o intuito de responder à representação apresentada à CFGTC pelos senhores Italo Pinheiro Mandaro, CPF 428.775.201-53, e Francisco de Assis Xavier da Silva, CPF 875.803.061-15, questionando a legalidade e possível lesão aos cofres públicos decorrentes da cessão de servidores da Secretaria de Educação do DF ao Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar – SAE/DF por meio do Termo de Cooperação nº 04/2014.

Ante o exposto, proponho aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das sessões, em


- **Deputado Delmasso**
Presidente da Comissão de Fiscalização,
Governança, Transparência e Controle – CFGTC

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) DOUTORES(AS) DEPUTADOS DA
**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E
CONTROLE – CFGT**

Ementa: Lesão aos Cofres Públicos do Governo do Distrito Federal

Denunciante: ITALO PINHEIRO MANDARO CPF 428.775.201-53

FRANCISCO DE ASSIS XAVIER DA SILVA CPF 875.803.061-15

DOS FATOS

1- O SAEDF-Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Públicas no Distrito Federal, CNPJ 00.676.361/0001-52, com sede na SDS Edifício Venâncio IV Bloco Q Loja 74, CEP 70.393.903, representa os Servidores da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal;

2- Na data de 15 de agosto de 2014, a Diretoria do SAEDF fez alteração no Estatuto Social da entidade sindical, aumentando o mandato dos Diretores do sindicato de três para quatro anos;

3- Tal alteração no Estatuto Social do SAEDF é ilegal, uma vez que a Consolidação das Leis do Trabalho que rege a matéria sindical regula os mandatos sindicais em período máximo de três anos. In verbis:

“Art. 515. As associações profissionais deverão satisfazer os seguintes requisitos para serem reconhecidas como sindicatos :

a) reunião de um terço, no mínimo, de empresas legalmente constituídas, sob a forma individual ou de sociedade, se se tratar de associação de empregadores; ou de um terço dos que integrem a mesma categoria ou exerçam a mesma profissão liberal se se tratar de associação de empregados ou de trabalhadores ou agentes autônomos ou de profissão liberal;

b) duração de 3 (três) ANOS para o mandato da diretoria; (Redução dada pelo Decreto-lei nº 771, de

c) exercício do cargo de presidente por brasileiro nato, e dos demais cargos de administração e representação por brasileiros.

Parágrafo único. O ministro do Trabalho, Indústria, e Comércio poderá, excepcionalmente, reconhecer como sindicato a associação cujo número de associados seja inferior ao terço a que se refere a alínea a.

4- A lesão aos cofres públicos ocorre no momento que o mandato sindical dos diretores do SAEDF fora ampliando, pois há repercussão no GDF. Servidores que iriam ficar afastados de suas funções em virtude do artigo 145, da lei Complementar 840 Distrito Federal por três anos, ficarão agora, pela ampliação do mandato, afastados por quatro anos. Isso é flagrante lesão aos cofres públicos. Porque esses servidores afastados são remunerados pelos cofres do GDF.

Setor Protocolo Legislativo
No. 2.105 / 2014
Folha No. 03/110

19.8.1969)

5- Segue abaixo a lista dos servidores que irão ficar afastados 4 anos irregularmente:

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CPF 339.618.321-53

DAMIÃO ORNILO DE MEDEIROS CPF 296.834.674-15

DENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO CPF 393.156.491-68

EDIRAM JOSE OLIVEIRA SILVA CPF 222.320.281.00

EDMISON RAMOS CAMARGOS CPF 334.359.011.87

IZAURA OLIVEIRA DOS SANTOS CPF 393.216.491.15

OSMAR SOARES DE MELO CPF 351.497.851.87

RICARDO ANDRADE VASCONCELOS CPF 599.793.727.53

ROSENILDA DOS SANTOS ALMEIDA CPF 415.282.985-00

SONIA MARIA VILARINDO CARVALHO CPF 490.777.161.49

6- Nestes termos, os denunciantes pedem a intervenção dessa renomada comissão de controle, pois o dinheiro público deve ser gasto honestamente e não servir ao bel prazer de maus servidores públicos.

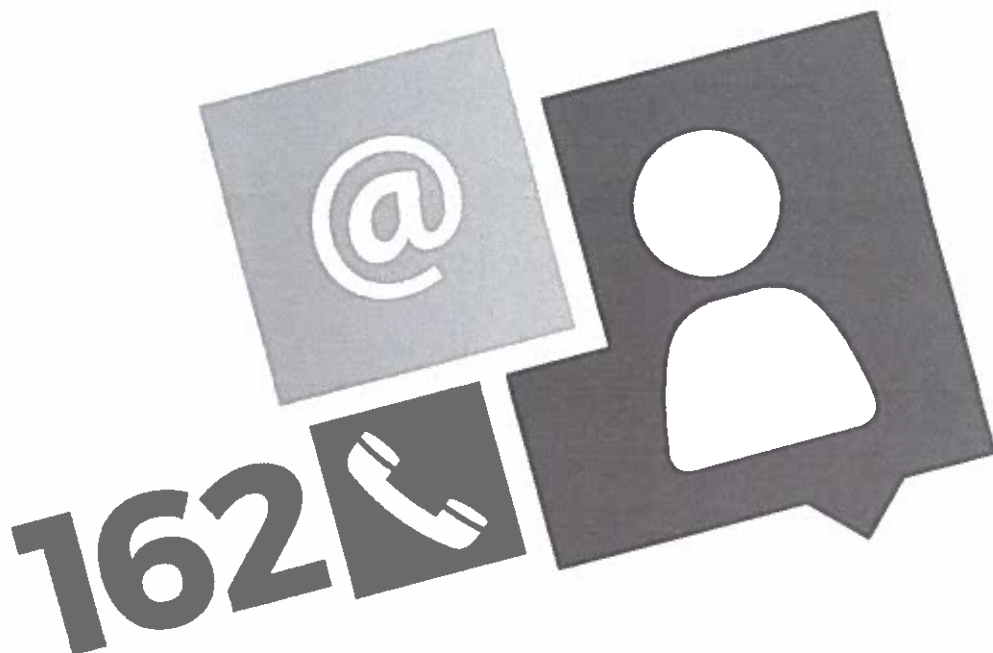
7- Seguem anexos: Informação colhida na Ouvidoria GDF, Extrato emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

ITALO PINHEIRO MANDARO CPF 428.775.201-53

FRANCISCO DE ASSIS XAVIER DA SILVA CPF 875.803.061-15

Contatos: italomandaro2710@gmail.com 61-98234.8884

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3/25 12017
Folha Nº 04 1410



OUVIDORIA

www.ouvidoria.df.gov.br

Sistema de Ouvidoria
do Distrito Federal



GOVERNO DE
BRASÍLIA

OUV-DF - Sistema de Ouvidoria do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 9105 / 2017
Folha Nº 08 de 10.

Protocolo : In-068198/2017

Abertura : 29/05/2017 14:20:24

Assunto: Servidor Público

Localização Atual: SEDF - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Local do Fato: CONIC

Região Administrativa: RA I Brasília

Relato: QUERIA SABER QUANTOS E QUAIS SÃO OS SERVIDORES LICENCIADOS DA CARREIRA DE ASSISTENCIA A EDUCAÇÃO-CAE QUE EXERCEM MANDATO NO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESCOLAS PÚBLICAS NO DISTRITO FEDERAL SAEDF. QUANTOS SERVIDORES DA CAE SÃO FILIADOS AO SAEDF.

Respostas

Tipo de Resposta : Definitiva

Data: 05/07/2017 10:37:57

Texto: Prezado Senhor Italo, bom dia! Após diligências, segue resposta do setor responsável referente à sua demanda. Atenciosamente, Equipe da Ouvidoria da Secretaria de Educação do Distrito Federal "Em consoante dados a Coordenação de Gestão de Pessoas informa, que acerca dos servidores licenciados por motivo de mandato classista, informa abaixo os dados solicitados conforme processos nº 414.000.319/2012 e 414.000.319/2012. ~~Nome Carlos Alberto de Oliveira~~ ~~Damião Ornilo de Medeiros~~ ~~Denivaldo Alves do Nascimento~~ ~~Izaura Oliveira Santos~~ ~~Osmar Soares de Melo~~ ~~Ricardo Andrade Vasconcelos~~ ~~Rosenilda Santos Almeida~~ ~~Sônia Maria Vilarindo Carvalho~~ Acerca do número dos servidores filiados a SAEDF esta Coordenação informa que não possui os dados tendo em vista a natureza do assunto. "

Tipo de Resposta : Preliminar

Data: 29/05/2017 16:05:38

Texto: Com nossos cumprimentos, informamos que sua demanda foi acolhida e encaminhada ao Setor Responsável pelo tratamento. Solicitamos que aguarde um posicionamento. Agradecemos sua participação, assim, poderemos juntos melhorar os serviços públicos prestados. Atenciosamente, Equipe da Ouvidoria da Secretaria de Educação do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
RO Nº 3125 / 2017
Folha Nº 06 / 10

Resposta para a sua mensagem nº: 1121884

Atenção! Este e-mail foi gerado automaticamente pelo nosso sistema e não deve ser respondido. Para novo contato, solicitamos acessar o Sistema e cadastrar nova manifestação.

Prezado,

Segue extrato do cadastro ativo da entidade:

EXTRATO DO CADASTRO

Parte superior do formulário

Parte inferior do formulário

Entidade

Ativa

CNPJ: 00.676.361/0001-52 Grau Entidade: Sindicato Código Sindical: 914.019.606.01578-7

Razão SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESCOLAS PUBLICAS NO DISTRITO

Setor Protocolo Legislativo

RD Nº 3125 / 2017

Folha Nº 07 210

Social: FEDERAL

Denominação: SAE-DF - SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO DF

Representação

Área Geoeconômica: Urbano Grupo: Trabalhador Classe: Servidores públicos
Categoria: Profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, plano da CNTEEC *

Abrangência: Estadual

Base Territorial: *Distrito Federal*

Dados de Localização

Logradouro: SDS Bloco H Número: 06
Complemento: sobreloja Bairro: Asa Sul CEP: 70.393-900 Localidade/UF: Brasília/DF
E-Mail: contato@saedf.org.br Site: www.saedf.org.br

DDD 1: 61 Telefone 1: 32238575

Ramal 1: 34 DDD 2: 61 Telefone 2: 32246000 Ramal 2: 33

Diretoria

Duração do Mandato: 4 anos Funcionamento da direção: Colegiada

Forma de eleição: Direta Total de sindicalizados: 12348 Total de votantes: 3510
N. total de dirigentes eleitos: N. de chapas: 1 N. de votos da chapa vencedora: 3139

Data início mandato:

14/04/2016

Data término mandato:

13/04/2020

Sector Protocolo Legislativo
RQ Nº 9105 / 2017
Folha Nº 08 N10.

Dirigentes Sindicais	Função	CS	RF
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	Membro de Diretoria Colegiada	x	x
DAMIAO ORNILO DE MEDEIROS	Membro de Diretoria Colegiada	x	
ANTONIA DA COSTA SOUZA	Membro de Diretoria Colegiada		
ANTONIO RINALDO DA SILVA MOURA	Membro de Diretoria Colegiada		
AULDA FERREIRA DE SOUZA	Membro de Diretoria Colegiada		
DENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO	Membro de Diretoria Colegiada		
EDIRAM JOSE OLIVEIRA SILVA	Membro de Diretoria Colegiada		
EDMILSON RAMOS CAMARGOS	Membro de Diretoria Colegiada		
ELIANE MARINHO BARROS	Membro de Diretoria Colegiada		
FRANCISCO CLAUDIO DA SILVA	Membro de Diretoria Colegiada		
FRANCISCO DE ASSIS XAVIER DA SILVA	Membro de Diretoria Colegiada		
IRAILTON SIQUEIRA LOURENCO	Membro de Diretoria Colegiada		
ITALO PINHEIRO MANDARO	Membro de Diretoria Colegiada		
IZAURA OLIVEIRA SANTOS	Membro de Diretoria Colegiada		
JOAO BATISTA FERREIRA DA SILVA	Membro de Diretoria Colegiada		
JOAQUIM LOPES FERREIRA DE ALMEIDA	Membro de Diretoria Colegiada		
JOSE AMARO FILHO	Membro de Diretoria Colegiada		
JOSE ANTONIO DA CUNHA FILHO	Membro de Diretoria Colegiada		
JOSEFA ALVES DA SILVA	Membro de Diretoria Colegiada		
JURACY DE SOUZA CHAGAS	Membro de Diretoria Colegiada		
MARCOS URIAS LEMOS	Membro de Diretoria Colegiada		

Setor Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
 Nº 3225 / 2007
 Folha Nº 10 / 10

MARIA DE LOURDES DA SILVA GALVAO	Membro de Diretoria Colegiada
MAURO ALVES LOUREIRO	Membro de Diretoria Colegiada
NILVIA RODRIGUES DOS REIS	Membro de Diretoria Colegiada
OEZIAN RIBAMAR DA SILVA	Membro de Diretoria Colegiada
OSMAR SOARES DE MELO	Membro de Diretoria Colegiada
RICARDO ANDRADE VASCONCELLOS	Membro de Diretoria Colegiada
RYTA DO CARMO ARAUJO SILVA	Membro de Diretoria Colegiada
RONNIE VON BAPTISTA FERREIRA	Membro de Diretoria Colegiada
ROSENILDA SANTOS DE ALMEIDA	Membro de Diretoria Colegiada
SIDNEY ANTONIO DE ARAUJO	Membro de Diretoria Colegiada
SONIA MARIA VILARINDO CARVALHO	Membro de Diretoria Colegiada
IVONETE DE ARAUJO SANTOS	Membro do conselho fiscal
JOSE CARLOS CASSIANO DAS MERCES	Membro do conselho fiscal
MARIA DO CARMO MAGALHAES FILHA SOUSA	Membro do conselho fiscal
MARIA DO LIVRAMENTO BEZERRA DOS SANTOS	Membro do conselho fiscal
OCENIRA DOS SANTOS PENA	Membro do conselho fiscal
VIVALDO PEREIRA DE MOURA	Membro do conselho fiscal

Filiação

Federação: FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO

ATIVA CNPJ: 19.231.963/0001-24

Confederação: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO

ATIVA CNPJ: 00.579.136/0001-06

Central Sindical: CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT

CNPJ: 60.563.731/0001-77

Histórico do Cadastro

REQUERIMENTO	PROCESSO/FASE	DATA	SITUAÇÃO
SR12110	L091 P084 A1982	16/08/2006	Válida
SD30462 END DIR FIL		30/12/2009	Não Válida
SD47646 DIR FIL		14/04/2011	Não Válida
SD52501 DIR	46000.003143/2011-35	03/06/2011	Válida
SD65020 DIR FIL		27/06/2012	Não Válida
SD76285 DIR		24/06/2013	Não Válida
SD85729 END DIR FIL	46000.006486/2014-02	26/02/2015	Válida
SD93398 FIL	46000.004212/2015-51	17/06/2015	Não Válida
SD94830 END DIR FIL		26/10/2015	Não Válida
SD94066 DIR FIL	46206.011710/2015-44	10/06/2016	Válida
SD103247 DIR	46000.004916/2016-13	25/07/2016	Não Válida

Setor Protocolo Legislativo

Folha Nº 11 Nº 3125 / 2017
110

SD103837 DIR	46206.010012/2016-11	09/11/2016	Válida
----------------	----------------------	------------	--------

[imprimir cadastro](#)

Atenciosamente,

Atendimento Relações do Trabalho
Secretaria de Relações do Trabalho
Ministério do Trabalho e Emprego

Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 3125 / 2017
Folha Nº 12 / 10

Resposta para a sua mensagem nº: 1121884

Atenção! Este e-mail foi gerado automaticamente pelo nosso sistema e não deve ser respondido. Para novo contato, solicitamos acessar o Sistema e cadastrar nova manifestação.

Prezado,

Segue extrato do cadastro ativo da entidade:

EXTRATO DO CADASTRO

Parte superior do formulário
Parte inferior do formulário

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3125 / 2017
Folha Nº 13 016

Entidade

Ativa

CNPJ: 00.676.361/0001-52 Grau Entidade: Sindicato Código Sindical: 914.019.606.01578-7

Razão SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESCOLAS PUBLICAS NO DISTRITO

Doc 0102512017

EXCELENTÍSSIMOS(AS) DOUTORES(AS) DEPUTADOS DISTRITAIS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARENCIA E CONTROLE - CFGT

EMENTA: LESÃO AOS COFRES PÚBLICOS/ EXERCÍCIO DE SERVIDORES EM FUNÇÃO DIVERSA

DENUNCIANTES: ITALO PINHEIRO MANDARO – CPF 428.775.201-53

FRANCISCO DE ASSIS XAVIER DA SILVA –CPF 875.803.061-15

DENUNCIADO: Diretoria Colegiada do SAEDF-Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Públicas no Distrito Federal CNPJ – 00.676.36/0001-52 – Sito na SDS Edifício Venancio IV bloco Q loja 74, CEP 70.393.903

DOS FATOS

1- O Distrito Federal, por meio de sua Secretaria de Educação SEDF, firmou com o SAEDF, o Termo de Cooperação n.o 04/2014, cujo objeto é a cooperação mútua.

2- Tal termo, licenciaria alguns diretores do SAEDF, custeados pelos cofres do GDF, a exercer funções exclusivas a serviço do SAEDF;

3- No entanto, o TC 04/2014 sofreu o crivo da Procuradoria Geral do DF, emitindo o Parecer de n.o 256/2016 – PRCON/PGDF, cuja síntese apertada é possível deduzir que tal Termo de Cooperação não tem amparo na legislação atual e portanto não era possível a sua manutenção entre os Cooperados, ou seja, GDF e SAEDF.

4- Fazendo consulta via OUVIDORIA-GERAL, os denunciantes tiveram acesso à informação, na qual o TC 04/2014 continua operante e os seguintes servidores continuam exercer funções sob o TC 04/2014. São eles: Antonia da Costa Souza – CPF 351.876.541-87, Anonio Rinaldo da Silva Moura – CPF 386.578.561-15, Edmilson Raos Camargos – CPF 334.359.011-87, Jão Batista Ferreira da Silva – CPF 400.371.771-68, Juracy Alves da Silva – CPF 099.102.581-87, Maria de lourdes Galvão – CPF 297.616.541-68, Sônia de Queiroz de Paula – CPF 400.436.061-72, Sidney Antonio de Araujo – CPF 012.722.466-12.

5- Como o parecer desta Procuradoria declarou pela ilegalidade do TC 04/2014 e este continua a ter efeitos, resta claro o prejuízo aos cofres do GDF, pois os servidores acima listados são custeados pelo GDF e não deveriam estar prestando serviços à entidade sindical.

PEDE-SE A ESTA COMISSÃO DE DEPUTADOS AS PROVIDÊNCIAS QUE O CASO REQUER.

ITALO PINHEIRO MANDARO

FRANCISCO DE ASSIS XAVIER DA SILVA

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3105/2017
Folha Nº 14
SEM EFEITO
Folha Nº 11

TEL. 982348884
1472



Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Gestão de Pessoas
Diretoria de Administração de Pessoal da Educação
Gerência de Lotação e Movimentação

REFERÊNCIA: REG GAB 065258/2016
INTERESSADO (A): OUVIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI

Setor Protocolo Legislativo
Folha Nº 15
SEM EFEITO
22/05/2017

À DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL,

A OUVIDORIA refere-se ao pedido de Ítalo Pinheiro Mandaro, junto ao Serviço de Informação ao Cidadão – E-SIC, através do Protocolo n.º 00080000418201640, onde solicita a lotação dos servidores listados abaixo, os quais, possivelmente, são licenciados para exercício de mandato classista nos termos da Lei nº 840/2011.

Considerando que o pressuposto básico da Lei é a ampla publicidade: o acesso à informação é a regra e o sigilo é a exceção. Desta forma, seguem as informações solicitadas:

SERVIDOR(A)	CPF	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
X Antônia da Costa Souza	351.876.541-87	044.493-6	CONVÊNIO SAE/DF
X Antônio Rinaldo da Silva Moura	386.578.561-15	044.105-8	CONVÊNIO SAE/DF
Araújo Manoel do Nascimento	372.856.451-68	051.743-7	GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Carlos Alberto de Oliveira	339.618.321-53	024.537-2	AFASTADO Licença p/ Desemp. de Mandato Classista
Cícero Rodrigues Filho	461.573.951-68	047.634-X	COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS
Damião Ornilo de Medeiros	296.834.674-15	068.540-2	AFASTADO Licença p/ Desemp. de Mandato Classista
Denivaldo Alves do Nascimento	393.156.491-68	047.398-7	AFASTADO Licença p/ Desemp. de Mandato Classista
Ediram José Oliveira Silva	222.320.281-00	049.957-9 225.273-2	AFASTADO Licença p/ Desemp. de Mandato Classista

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3105 / 2017
Folha Nº 15 N.º 10



Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Gestão de Pessoas
Diretoria de Administração de Pessoal da Educação
Gerência de Lotação e Movimentação

SERVIDOR(A)	CPF	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Edite Afonso Silva	488.433.001-30	021.607-0	GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
X Edmilson Ramos Camargos	334.359.011-87	067.159-2	CONVÊNIO SAE/DF ?
Irailton Siqueira Lourenço	473.203.891-34	020.834-5	COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANÁLTINA
Ivonete de Araújo Santos	340.550.701-44	045.993-3	COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DA CEILÂNDIA
Izaura Oliveira Santos	393.216.491-15	067.859-7	AFASTADO Licença p/ Desemp. de Mandato Clássista
X João Batista Ferreira da Silva	400.371.771-68	030.573-1	CONVÊNIO SAE/DF
José Amaro Filho	179.061.131-87	059.410-5	COORD. REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO/CRUZEIRO
José Antônio da Cunha Filho	214.256.201-91	077.602-5	APOSENTADO
José Carlos Cassiano das Mercês	335.048.301-15	022.538-X	COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA
José Eudes Oliveira Costa	185.418.441-53	050.539-0 234.603-6	APOSENTADO Sec. Executiva do Conselho de Educação
Josefa Alves da Silva	099.102.801-59	055.213-5	APOSENTADO
X Juracy de Souza Chagas	296.143.681-87	069.092-9	CONVÊNIO SAE/DF
X Maria de Lourdes da Silva Galvão	297.616.541-68	064.027-1	CONVÊNIO SAE/DF
Maria do Carmo Magalhães Filha Sousa	399.290.861-53	040.411-X	CONVÊNIO SAE/DF
Maria do Livramento Bezerra dos Santos	179.316.461-20	055.048-5	APOSENTADA
Oezian Ribamar da Silva	339.316.581-04	047.432-0	COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA


Setor Protocolo Legislativo
Folha No 16
3155 / 2017



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Gestão de Pessoas
Diretoria de Administração de Pessoal da Educação
Gerência de Lotação e Movimentação

SERVIDOR(A)	CPF	MATRÍCULA	LOTACÃO
Osmar Soares de Melho	351.494.851-87	022.737-4	AFASTADO Licença p/ Desemp. de Mandato Classista
Ricardo Andrade Vasconcelos	599.793.727-53	028.094-1	AFASTADO Licença p/ Desemp. de Mandato Classista
Rita de Carmo Araújo Torres	184.048.981-20	073.446-72	APOSENTADA
Robson Alves Chagas	709.590.561-49	218.034-0	COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA
Ronnie Von Baptista Ferreira	351.908.841-04	020.695-4	COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA
Rosenilda Santos Almeida	415.282.985-00	065.779-4	AFASTADO Licença p/ Desemp. de Mandato Classista
7 X Sidney Antonio de Araújo	012.722.466-12	213.769-0	AFASTADO Licença p/ Desemp. de Mandato Classista
X Sônia de Queiroz de Paula	400.436.061-72	023.029-4	CONVÊNIO SAE/DF
Sônia Maria Vilarinho Carvalho	490.777.161-49	042.645-8	AFASTADO Licença p/ Desemp. de Mandato Classista
Tiburtino Lopes da Costa Filho	267.023.981-15	068.114-8	CONVÊNIO SAE/DF

Brasília-DF, 25 de novembro de 2016.


Idalmo Santos
Mat. 45.114-2
Diretor de Administração de Pessoal
DDDF 154, 16/08/2016

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 3105 / 2016
Folha Nº 17 / 10

Setor Protocolo Legislativo
SEMPRE FEITO
Folha Nº 3105 / 2016

ASP

- I – desenvolver e dar execução a um sistema de gestão da Segurança e Saúde no Trabalho, visando reduzir e/ou eliminar os riscos aos quais os servidores públicos distritais possam estar expostos quando da realização das suas atividades;
- II – desenvolver e dar execução a um sistema de Perícia Médica Oficial com vistas a padronizar os procedimentos médico-periciais;
- III – implementar, manter e melhorar continuamente a gestão da Segurança e Saúde no Trabalho do servidor;
- IV – implementar o monitoramento dos indicadores organizacionais e de riscos psicossociais preditores de futuros adoecimentos para subsidiar ações preventivas;
- V – promover e preservar a saúde integral do conjunto dos servidores públicos distritais;
- VI – integralizar as ações nas áreas de Segurança e Saúde no Trabalho e de Perícia Médica Oficial;
- VII – promover a cooperação interinstitucional entre os órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Distrito Federal, por meio de Acordo de Cooperação Técnica, estimulando a busca de soluções consorciadas e compartilhadas;
- VIII – implementar a Comissão de Segurança do Trabalho nos órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Distrito Federal para atuar em conjunto com as Equipes Multiprofissionais de Segurança e Saúde no Trabalho;
- IX – instituir programas voltados à prevenção, recuperação e reabilitação física, psicológica, social e profissional;
- X – proporcionar formação e capacitação para as Equipes Multiprofissionais de Segurança e Saúde no Trabalho;
- XI – assegurar a aplicação das disposições legais, incluindo as convenções internacionais ratificadas, os atos e decisões das autoridades competentes e as convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho, no que concerne à proteção dos servidores públicos no exercício da atividade laboral.”

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3105/2017
Folha Nº 18/210

Sob o enfoque da norma, verifica-se que o Termo de Cooperação nº4/2014 em referência apresenta perfeita correlação com os objetivos da Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor e, portanto, deveria ser atraído para a Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, em razão da competência que lhe foi outorgada nos artigos seguintes:

“Art. 7º Compete à Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal:

I – estabelecer, implementar, monitorar e fiscalizar a execução da Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor (PIASS);

II – normatizar, planejar, controlar e auditar as ações de promoção e prevenção à saúde do servidor, de segurança no trabalho, os procedimentos em perícia médica oficial, em epidemiologia e produção de informações, no âmbito da PIASS nos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações do Governo do Distrito Federal;

III – estabelecer e implementar programa de pesquisa em vigilância epidemiológica à saúde do servidor;

IV – desenvolver competências dos gestores para a construção coletiva de ações que visem combater e prevenir os fatores de risco identificados no mapeamento das pesquisas;

V – designar membros componentes da Junta Médica Oficial de Recurso em 2º. Grau;

VI – elaborar e atualizar os Manuais de Perícia Médica Oficial e de Segurança e Saúde no Trabalho do Governo do Distrito Federal e fiscalizar o cumprimento das normas;

VII – subsidiar e auditar o sistema corporativo de gestão de pessoas ou equivalente no que tange aos dados inseridos cuja inserção ou cadastro se dê em relação à saúde do servidor;

VIII – articular em conjunto com a Subsecretaria de Gestão de Pessoas a integração com os setoriais de gestão de pessoas dos órgãos e desenvolver a comunicação e a padronização dos procedimentos na área de informação em saúde do servidor;

IX – promover a articulação entre os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional com vistas à celebração de convênios com a sociedade civil para desenvolver ações em saúde dos servidores; e,

X – desenvolver outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas, na respectiva área de atuação.

Art. 8º Os órgãos, competências, atribuições, cargos e funções, dos servidores das Secretarias de Estado de Saúde e de Educação, lotados na Diretoria de Saúde Ocupacional e Coordenação de Saúde Ocupacional, respectivamente, ficam remanejados para a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização com lotação na Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho/SEGAD, estando automaticamente vedada a relotação, redistribuição ou remoção para outra Secretaria sem prévia autorização da Subsaúde/SEGAD.” – grifei

“Art. 10. O Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho – CSST, órgão colegiado de segundo grau, de caráter consultivo e natureza permanente, presidido pelo Secretário de Estado de

Setor Protocolo Legislativo
RD Nº 3125 / 2017
Folha Nº 19 2/10

VU
ANEXO Nº 23 593 1

Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, tem por finalidade formular, implantar e monitorar a execução da Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor Público do Distrito Federal em conjunto com a Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho/SEGAD, elaborando estratégias de ação conjunta e diretrizes no processo de construção, em toda a sua amplitude.

Parágrafo único Na ausência do Secretário de Gestão Administrativa e Desburocratização, caberá ao Subsecretário de Segurança e Saúde no Trabalho/SEGAD assumir a Presidência do Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho – CSST.”

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3105 / 2017
Folha Nº 20 / 110

Definidos esses parâmetros, pode-se afirmar que a matéria objeto do ajuste em tela atrai a competência de sua fiscalização para órgão diverso do originalmente pactuado. Com efeito, toda e qualquer ação relacionada à atenção à saúde do servidor deverá ser centralizada sob as orientações da coordenação da PIASS, de modo a se concretizar uma efetiva política integrada sobre o tema.

Afigura-se, então, irrelevante para a definição da competência de quem deve fiscalizar o acordo, o fato de que os servidores cedidos tenham lotação na Secretaria de Educação e, não, na SEGAD. Ou seja, ainda que não haja alteração quanto à obrigação do Distrito Federal, o objeto do ajuste atrai a aplicação do Decreto nº 36.561/2015 e, portanto, impõe à SEGAD o monitoramento e fiscalização do Termo de Cooperação nº 4/2014.

Mas não é só isso. Com a inovação normativa, é imprescindível que haja uma nova avaliação quanto à existência de interesse público e de adequação do ajuste à PIASS. Realmente, a continuidade da parceria, na forma como desenvolvida originalmente, deverá ser definida pelos órgãos especificados no Decreto 36.561/2015, a quem cabe coordenar toda a Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor Público. Em outras palavras, além de necessária a participação da SEGAD no ajuste, necessária uma manifestação sua quanto ao mérito do acordo, inserido dentro das medidas concretizadoras da PIASS.

Com essas considerações, recomenda-se à consultante o envio dos autos à SEGAD para que se manifeste quanto ao mérito do Termo de Cooperação epigrafado, atestando sua adequação à PIASS ou especificando as alterações que vislumbrar necessárias. Acaso

apresente-se de acordo com o ajuste, deve o mesmo ser alterado apenas para incluir a SEGAD como órgão fiscalizador do mesmo, uma vez que permanece o Distrito Federal como entidade conveniente e a Secretaria de Educação como responsável pela cessão dos servidores.

A este passo, embora não seja objeto da consulta submetida à apreciação desta Casa, importante consignar ser necessária uma avaliação quanto à regularidade da disponibilização de servidores públicos para trabalharem ao mando do Sindicato conveniente.

É cediço que, no convênio, a mútua colaboração pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know-how e outros.¹ Nesse panorama, admite-se que servidores públicos prestem serviços a entidades privadas, desde que exista permissão legal para tanto.

Contudo, a rigor, a referida disponibilização não se equipara à cessão de servidores prevista no art. 152 da Lei Complementar 840/2011, que trata do afastamento do servidor para servir em outro cargo público. Enquadrar-se-ia melhor, em realidade, na ideia de remanejamento de pessoal, no interesse do serviço, capaz de suprir deficiência de profissionais em outro órgão ou entidade, assegurando-lhe o desempenho de suas atividades de interesse público (art. 157²). Não obstante, no caso em tela os servidores são disponibilizados não a outro órgão ou entidade pública, mas a entidade sindical, afastando-se, acredita-se, a aplicação pontual desse artigo.

Não é demais lembrar que na mesma LC 840/11 (arts. 145 e seguintes) há previsão de licença para o servidor estável desempenhar

¹ Di Pietro, Maria Sylvia Zenella, *Direito Administrativo*, 21a ed, São Paulo: Atlas, 2008, p. 320.

² Art. 157. O servidor estável, sem prejuízo da remuneração ou subsídio e dos demais direitos relativos ao cargo efetivo, pode ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade para o exercício de atribuições específicas, nos seguintes casos:

I – interesse do serviço;

II – deficiência de pessoal em órgão, autarquia ou fundação sem quadro próprio de servidores de carreira;

III – requisição da Presidência da República;

IV – requisição do Tribunal Superior Eleitoral ou do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

§ 1º O interesse do serviço caracteriza-se quando o remanejamento de pessoal se destina a:

I – lotar pessoal de órgão ou unidade orgânica reestruturado ou com excesso de pessoal;

II – promover o ajustamento de pessoal às necessidades dos serviços para garantir o desempenho das atividades do órgão cessionário;

III – viabilizar a execução de projetos ou ações com fim determinado e prazo certo.

§ 2º No caso dos incisos I e II do caput, o afastamento do cargo efetivo restringe-se ao âmbito do mesmo Poder e só pode ser para fim determinado e a prazo certo.

V. U.S.A.
2010-1

mandato em sindicato, a qual se consubstancia em forma de apoio da Administração Pública à persecução dos interesses de seus servidores. Porém, também não é este o caso dos autos.

Não se enquadrando a disponibilização de servidores públicos verificada no Termo de Cooperação Técnica em nenhuma dessas modalidades previstas na LC 840/2011, difícil atestar sua regularidade.

Quanto mais que os autos falecem, no ponto, de justificativa e tratamento adequados. As incursões sobre o interesse público almejado na disponibilização dos servidores são sempre superficiais e genéricas, focadas apenas na importância de se preservar a saúde do servidor público. Mas não há uma análise substancial quanto à forma como o projeto foi desenvolvido, sobre a escolha da entidade parceira, sobre a melhor maneira de se obter os resultados esperados, de se alcançar o maior número de servidores e, principalmente, sobre a necessidade da "cessão" de servidores.

Com efeito, os autos ressentem-se de informações sobre o impacto da ausência desses servidores no exercício das suas funções ordinárias, atinentes a seus cargos, o que poderia significar efetivo prejuízo à atividade estatal; sobre o controle das atividades desempenhadas, no sindicato, pelos servidores públicos, pagos com dinheiro público; sobre as atribuições de cada um dos servidores disponibilizados, de modo que não é possível verificar a ocorrência de indesejáveis desvios de função, etc.

A opção, portanto, de se disponibilizar servidor público a entidade privada há que ser exaustivamente motivada nos autos e tratada com responsabilidade e parcimônia, sempre com o intuito de se promover o fim público.

Assim, ainda que a questão da disponibilização de servidores tenha sido avaliada de forma incidental à consulta, sugere-se seja a mesma abordada pela consulente, de forma contundente, se levada à diante a parceria em comento, merecendo tais justificativas nova análise por esta Casa Jurídica que, sobre questão semelhante, assim já se manifestou:

"No presente caso, contudo, não é possível compreender o formato em que os serviços serão prestados pelos bombeiros militares à entidade. Supõe-se que as atividades dos militares não implicarão prejuízo às suas atribuições ordinárias, mas

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 3.105 / 2017

Filha Nº 02 010

serão desenvolvidas de forma complementar, considerando, ainda, que tais atribuições se inserem nos próprios deveres da Instituição, Isso porque o Estatuto do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal não prevê, entre as hipóteses de agregação, o afastamento dos militares em situações como a dos autos,

De qualquer forma, é imperioso que se apresente um plano detalhado das horas que os militares estarão em serviço fora da Corporação, bem como é preciso que se justifique formalmente que tais atividades coincidem com as próprias finalidades do CBM/DF. Anoto que a dedicação exclusiva às atividades da entidade conveniada, inclusive com controle de frequência dos militares no âmbito privado, não pode ser admitida porque se estaria tolerando hipótese de afastamento estranha àquelas listadas, *numerus clausulus*, pelo artigo 78 da Lei nº 7.479/1986, que versa sobre agregação." (Cota de Aprovação Parcial aos Pareceres 372/2013 – PROCAD/PGDF e 175/2013 – PROPES/PGDF)

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3125 / 2017
Folha Nº 23 / 110


III- Conclusão

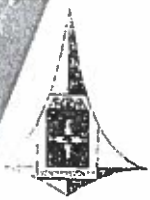
Com essas considerações, recomenda-se à consulente o envio dos autos à SEGAD para que se manifeste quanto ao mérito do Termo de Cooperação epigrafado, atestando sua adequação à PIASS ou especificando as alterações que vislumbrar necessárias. Acaso apresente-se de acordo com o ajuste, deve o mesmo ser alterado apenas para se incluir a SEGAD como órgão fiscalizador do mesmo, uma vez que permanece o Distrito Federal como entidade conveniente e a Secretaria de Educação como responsável pela cessão dos servidores.

Em acréscimo, se se optar por dar continuidade ao Termo de Cooperação, necessária uma melhor instrumentalização do processo, de modo que se esgote, com justificativas contundentes, o tema do interesse público perseguido e da decisão pela disponibilização de servidores que, de maneira alguma, poderá significar prejuízo à realização das atividades públicas. Após, sugere-se nova submissão da questão à apreciação desta Casa.

À consideração superior.
Brasília, 29 de março de 2016.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3125 / 2017
Folha Nº 23 / 110
SEM EFEITO


Danuza M. Ramos
Procuradora do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Procuradora-Geral
Procuradoria Especial da Atividade Consultiva



PROCESSO Nº: 080.003.672/2010-
INTERESSADO: SAE
ASSUNTO: Minuta convênio
MATÉRIA: Administrativa

APROVO O PARECER Nº 0256/2016 – PRCON/PGDF, exarado pela ilustre Procuradora do Distrito Federal Danuza M. Ramos.

Em reforço às bem lançadas razões, em especial no tocante à inviabilidade de disponibilização de servidores para exercício em entidades privadas, observo ser essencial a existência de lei autorizativa.

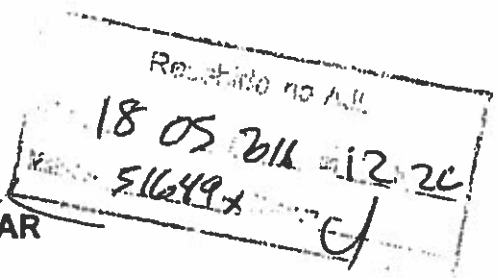
Esta Casa já detectou, por exemplo, hipóteses de existência de permissivo legal: citam-se, por exemplo, o Parecer 697/11-PROPES/PGDF e a cota de aprovação do Parecer 372/2013-PROCAD/PGDF. Ambos admitem a disponibilização de docentes a instituições de ensino conveniadas por expressa previsão legal (art. 5º, § 2º, da Lei nº 4.075/07 e art. 4º, § 3º, da Lei nº 5.105/13).

Ocorre, entretanto, que o caso dos autos é diverso: exercício de servidores no Sindicato dos Auxiliares na Administração Escolar do DF. Salvo melhor juízo, tal situação não tem amparo legal, não devendo, pois, ser admitida.

Logo, caso o instrumento a ser celebrado dependa de tal providência, deve ele ser tido por juridicamente inviável.

Em 03 / 05 / 2016.

Maria Júlia Ferreira César
MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR
Procuradora-Chefe
Procuradoria Especial da Atividade Consultiva



Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3625/2017
Folha Nº 29/510

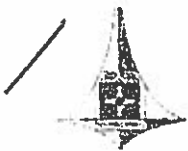
567
080.003.672/2010

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2014-SEDF.

Processo nº: 080.003.672/2010 – Partes: SEDF X SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL – SAE/DF - Assinatura: 10/04/2014.

– Vigência: 03 (três) anos, a partir da data de sua assinatura. – cooperação mútua, com vistas ao fortalecimento das relações de parceria entre a SEDF e o SAE com a comunidade escolar vinculada às mesmas, com ações de assistência social e apoio aos servidores com dependência química, depressão, alcoolismo e problemas de saúde que os impeçam de trabalhar e/ou estejam comprometendo a sua produtividade e a qualidade de vida. Assinantes: P/SEDF: Marcelo Aguiar – P/SAE: Denivaldo Alves do Nascimento.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3105 / 2017
Folha Nº 25 210



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Educação
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Ofício nº 322 /2016 – SUGEP/SEDF

Brasília, 09 de junho de 2016.

Assunto: Encaminhamento do Parecer nº 256/2016-PRCON/PGDF

Prezado Senhor,

A Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Educação, encaminha para conhecimento de Vossa Senhoria, Parecer nº 256/2016 – PRCON/PGDF, cópia em anexo.

Por ser oportuno, cumpre-nos pugnar que esta SUGEP/SEDF está à disposição para prestar informações complementares caso necessárias. Aproveito o ensejo para apresentar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Assessora Especial

Ao Senhor
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Secretário Geral
Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Públicas do Distrito Federal - SAE
SDS Ed. Venâncio IV Bloco Q Loja 74 (Conic) – Brasília-DF

Setor Protocolo Legislativo
RD Nº 3125 / 2017
Folha Nº 46 V10

PARECER Nº: 256/2016 - PRCON/PGDF
PROCESSO Nº: 080.003672/2010
INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação
ASSUNTO: Termo de Cooperação Técnica

EMENTA: ADMINISTRATIVO. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. REDISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ENTRE ORGÃOS. DECRETO 36.561/2015. ALTERAÇÃO DO AJUSTE. DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS A SINDICATO.

- Em razão da instituição da Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor Público – PIASS, pelo Decreto nº 36.561/2015, a matéria objeto do Termo de Cooperação firmado com o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar deve ficar a cargo da fiscalização da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização - SEGAD a quem cabe, inclusive, manifestar-se sobre o mérito do ajuste.

- Necessidade de melhor formulação da parceria firmada, com sua consequente motivação, no que tange à opção pela disponibilização de servidores públicos ao sindicato conveniado, sob pena de se conceber irregular o acordo.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3125 / 2016
Folha Nº 27 / 010

À Procuradora-Chefe da Procuradoria Especial da Atividade Consultiva,

I- Relatório

O Distrito Federal, por meio de sua Secretaria de Educação, firmou com o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar – SAE/DF o Termo de Cooperação nº 04/2014 (fls. 298-300) cujo objeto é a cooperação mútua com vistas ao fortalecimento das relações de parceria entre a SEDF e o SAE com a comunidade escolar vinculada às mesmas, com ações de assistência social e apoio aos servidores com dependência química, depressão, alcoolismo e problemas de saúde que os impeçam de trabalhar e/ou estejam comprometendo a sua produtividade e qualidade de vida.

De acordo com a Cláusula Terceira do mencionado acordo, cabe à consulente a cessão, em conformidade com suas possibilidades, de dezesseis (número especificado no Primeiro Termo Aditivo – fls. 368-369) servidores da carreira de assistência à educação com jornada de 40 (quarenta) horas, num total de 640 (seiscentas e quarenta) horas semanais, para viabilizar as ações a serem desenvolvidas em decorrência da parceria. 116

O ajuste, que veio a ser uma continuidade de Termo de Cooperação anterior (TC nº 21/2010 - fls. 79-81), vem sendo acompanhado por seus executores que, em cada relatório, demonstram seu apoio às atividades nele desenvolvidas (fls. 420-422). ?

Ocorre que, em 19 de junho de 2015, o Decreto nº 36.561/2015 instituiu a Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor Público do Distrito Federal, atribuindo à Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SUBSAÚDE, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização - SEGAD, competência para realizar estudos, normatizar, propor diretrizes, planejar, controlar, analisar e auditar as não conformidades das ações em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho e de Perícia Médica Oficial.

Ante a nova Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor Público, política esta que abarca o objeto do Termo de Cooperação em epígrafe, a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização - SEGAD vislumbrou a possível inviabilidade de manutenção do mesmo, mas posicionou-se no sentido de colaborar com o desenvolvimento das ações ali avençadas, seja incluindo-se como partícipe, seja realizando uma repactuação do ajuste (fl. 399). ✓

Instada, então, a se manifestar, a Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação informou não encontrar óbice à manutenção da cessão dos servidores à conta da parceria, a qual a SUBSAÚDE/SEGAD se dispôs a dar continuidade. Da mesma forma, as executoras do acordo recomendaram sua continuidade, como meio de fortalecimento da rede de atendimentos e tratamento dos servidores da carreira Assistência da Educação (fls. 437-441).

Assim, nos específicos termos da consulta formulada (fls. 553-554), vieram os autos a esta Casa para pronunciar-se sobre o seguinte questionamento:

DS

Vall

- A extinção da Cosaúde/SEDF, ocorrida com a edição dos Decretos nº 36.561/2015 e nº 36.564/2015, inviabiliza a execução do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2014? Há necessidade de se incluir mais um partícipe ou repactuar esta parceria?

II- Fundamentação

A solução às indagações propostas pela consulente passa, necessariamente, pelo enfrentamento das disposições normativas trazidas pelo Decreto nº 36.561/2015, o qual, como já adiantado, criou uma Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor Público - PIASS.

Com efeito, por meio de tal norma, estabeleceu-se, com aplicação a todos os servidores públicos civis ativos da administração pública direta, autarquias e fundações do Distrito Federal, as diretrizes de uma Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor, calcada em três eixos básicos, a saber:

"Art. 1º (...)

§ 2º A Política a que se refere o caput sustenta-se em três eixos, a saber:

I – Prevenção e Promoção à Saúde: ações com o objetivo de intervir no processo de adoecimento do servidor, tanto no aspecto individual quanto nas relações coletivas e no ambiente de trabalho;

II – Epidemiologia: identifica e correlaciona estatisticamente os principais fatores que propiciam o adoecimento do servidor, bem como traça um perfil demográfico e epidemiológico a fim de subsidiar intervenções de prevenção e promoção à saúde, mediada pela vigilância em saúde;

III – Perícia Médica Oficial: ato pericial que consiste na avaliação médica de questões relacionadas à saúde, à capacidade laboral e à concessão de benefícios previdenciários, realizada na presença do servidor ou requerente por médico formalmente designado." - grifei

Desenvolvendo o tema, a norma definiu didaticamente os objetivos a serem alcançados com a PIASS, *in verbis*:

"Art. 2º São objetivos da Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor Público do Distrito Federal:

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3105 / 2017
Folha Nº 09 / 60

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.125/17.

Autoria: Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 01/11/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
BQ Nº 3105 / 2017
Folha Nº 30